

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 100 REIS

NUMERO APROVADO DO ANO CORRENTE . . . . . 500 REIS

## Diário do Executivo

### INTERVENTORIA FEDERAL

#### DECRETO-LEI N. 12.458, DE 7 JANEIRO DE 1942

Crea o Departamento de Defesa Sanitária de Agricultura.

##### RETIFICAÇÕES

Artigo 3.º — letra "r" — Onde se lê: a manutenção de estrita colaboração  
Leia-se: a manutenção e estrita colaboração  
Artigo 11 —  
II — Na Divisão de Biologia  
Inclua-se logo após 3 Assistentes auxiliares:  
3 Sub-assistentes  
g) . . . . .  
Artigo 29 — Onde se lê: — Nos postos de expurgo  
Leia-se: Nos postos de expurgo.  
Tabela de vencimentos anuais do referido decreto:  
Onde se lê: Preparador Instrutor Auxiliar 18:000\$00  
Leia-se: Preparador Instrutor Auxiliar .. 12:000\$00

#### (\*) DECRETO-LEI N. 12.503, DE 10 DE JANEIRO DE 1942

Crea o Departamento da Produção Vegetal

Artigo 24 — Serão preenchidos oportunamente, de acordo com as necessidades do serviço e as dotações orçamentárias, os seguintes cargos:  
4 Chefes de Seções Técnicas;  
2 Chefes de Estações Experimentais da Primeira Categoria;  
23 Agrônomos Regionais;  
53 Assistentes;  
40 Agrônomos Regionais Adjuntos;  
79 Assistentes Adjuntos;  
57 Agrônomos Regionais Auxiliares;  
65 Assistentes Auxiliares;  
6 Preparadores Chefes;  
2 Classificadores;  
1 Bibliotecário-Chefe;  
2 Desenhistas-Chefes;  
1 Fotógrafo-Chefe;  
1 Mecânico-Chefe;  
110 Agrônomos;  
83 Sub-assistentes;  
3 Preparadores-Instrutores;  
3 Desenhistas Especializados;  
2 Fotógrafos Especializados;  
1 Mecânico Especializado;  
2 Fotógrafos Especializados Auxiliares;  
1 Primeiro Contador;  
2 Classificadores Auxiliares;  
2 Preparadores Instrutores Auxiliares;  
1 Bibliotecário Auxiliar;  
1 Desenhista Especializado Auxiliar;  
8 Preparadores;  
1 Bibliotecário Ajudante;  
3 Desenhistas Ajudantes;  
4 Mecânicos Ajudantes;  
2 Segundos Escrivães;  
16 Conservadores;  
1 Zelador;  
1 Desenhista Praticante;  
2 Fotógrafos Praticantes;  
2 Terceiros Contadores;  
3 Terceiros escrivães;  
20 Ajudantes de Laboratórios;  
1 Quarto Escrivão;  
25 Práticos de Laboratórios;  
1 Telefonista;  
20 Serventes de Laboratórios;  
16 Serventes

#### (\*) Publicado novamente por ter saído com incorreções

#### (\*) DECRETO-LEI N. 12.504, DE 10 DE JANEIRO DE 1942

Crea o Departamento da Produção Animal

Artigo 10 — Os cargos do quadro técnico, técnico-auxiliar e de ajudantes de laboratório do Departamento da Produção Animal terão a seguinte distribuição:  
I — SUPERINTENDÊNCIA:  
1 Superintendente.  
Serviços Anexos:  
a) — Biblioteca e Publicações:  
1 Bibliotecário-Chefe  
1 Bibliotecário-Tradutor  
1 Bibliotecário-Auxiliar  
1 Revisor  
1 Conservador.  
b) — Desenho e Fotografia:  
1 Fotógrafo-Chefe

1 Fotógrafo Especializado  
2 Fotógrafos Especializados Auxiliares  
1 Fotógrafo  
1 Desenhista  
1 Desenhista Ajudante  
1 Desenhista Praticante  
II — O VISAO DE PRODUÇÃO ANIMAL:  
1 Diretor  
a) — Seção de Zootecnia Experimental:  
1 Chefe de Seção  
1 Assistente  
1 Assistente Adjunto  
2 Assistentes Auxiliares  
4 Sub-assistentes  
1 Preparador  
1 Zelador de Laboratório  
b) — Seção de Agrostologia e Bromatologia:  
1 Chefe de Seção  
2 Assistentes  
1 Assistente Adjunto

#### III — DIVISÃO DE PROTEÇÃO E PRODUÇÃO DE FEIXES E ANIMAIS SILVESTRES:

1 Diretor.  
1) — Subdivisão de Caça e Pesca:  
1 Chefe de Subdivisão.  
a) — Seção de Defesa da Fauna Continental.  
1 Chefe de Seção  
1 Inspetor  
1 Inspetor Adjunto.  
2 Inspetores Auxiliares  
12 Subinspetores  
4 Preparadores  
b) — Instituto de Pesca Marítima:  
1 Chefe de Seção  
1 Assistente  
1 Assistente Adjunto  
1 Sub-assistente  
1 Subinspetor  
1 Conservador

#### (\*) — Publicação novamente por ter saído com incorreções.

#### DECRETO-LEI N. 12.505, DE 13 DE JANEIRO DE 1942

Dispõe sobre o quadro do pessoal do Instituto de Eletrotécnica, anexo à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1937, nos termos da Resolução n. 2.273, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto:  
Artigo 1.º — O quadro do pessoal do Instituto de Eletrotécnica é o seguinte:

1 Diretor  
6 Chefes de serviço científico  
6 Assistentes técnicos  
8 Assistentes auxiliares  
5 Sub-assistentes  
5 Preparadores  
5 Ajudantes de laboratório  
1 Contador  
1 Mecânico eletricitista-chefe  
5 Mecânicos eletricitistas auxiliares  
4 Serventes técnicos.

Parágrafo único — Os vencimentos dos cargos a que se refere este artigo são os constantes da tabela anexa.

Artigo 2.º — O diretor será nomeado de acordo com o artigo 10 do decreto n. 11.684, de 11 de dezembro de 1940, que cria o Instituto de Eletrotécnica.

Parágrafo único — As nomeações para os outros cargos serão feitas pelo Governo por proposta do Diretor, aprovada pelo Conselho Administrativo do Instituto, de acordo com as possibilidades orçamentárias e o desenvolvimento do Instituto.

Artigo 3.º — Os cargos de chefe de serviço científico, assistente técnico, assistente-auxiliar e sub-assistente, só poderão ser exercidos por engenheiros.

Artigo 4.º — Todos os funcionários nomeados servirão sob o regime de tempo integral.

Parágrafo único — O regime de tempo integral obriga o funcionário a dedicar a sua atividade profissional exclusivamente em serviços do Instituto.

Artigo 5.º — As atribuições e horários de serviço dos funcionários constarão de regimento interno, elaborado pelo Conselho Administrativo do Instituto e aprovado pelo Secretário da Educação.

Artigo 6.º — Serão aproveitados, nas primeiras nomeações, os funcionários da Escola Politécnica que se acham destacados atualmente no Instituto de Eletrotéc-

nica, ficando extintos os respectivos cargos do quadro da Escola Politécnica.

Artigo 7.º — Ficam suprimidos, no quadro dos funcionários da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, os seguintes cargos:

1 chefe de laboratório (com tempo integral)  
1 preparador (com tempo integral)  
3 ajudantes de laboratório (com tempo integral)  
1 preparador  
2 conservadores  
3 ajudantes de laboratório  
1 mestre de oficina  
3 serventes.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de janeiro de 1942.

Fernando Costa  
J. Rodrigues Alves Sobrinho  
Coriolano de Araujo Góes.

#### TABELA A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.º DO DECRETO-LEI 12.505, DE 13 DE JANEIRO DE 1942

Tabela de vencimentos anuais

Diretor .....	50:400\$000
Chefe de Serviço Científico .....	35:000\$000
Assistente técnico .....	28:800\$000
Assistente auxiliar .....	21:600\$000
Sub-assistente .....	14:400\$000
Preparador .....	10:800\$000
Ajudante de laboratório .....	7:200\$000
Contador .....	12:000\$000
Mecânico eletricitista chefe .....	12:000\$000
Mecânico eletricitista auxiliar .....	7:200\$000
Servente técnico .....	4:200\$000

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de janeiro de 1942.

FERNANDO COSTA  
J. Rodrigues Alves Sobrinho  
Coriolano de Araujo Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 13 de janeiro de 1942.

Aluizio Lopes de Oliveira,  
Diretor Geral.

#### DECRETO-LEI N. 12.505, DE 13 DE JANEIRO DE 1942

Fixa vencimentos dos cargos sujeitos a regime de tempo integral, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o artigo 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1937, e nos termos da Resolução n. 2.273, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

##### Decreto:

Artigo 1.º — Ficam fixados, de acordo com a tabela anexa, os vencimentos anuais dos cargos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sujeitos a regime de tempo integral, de conformidade com o artigo 3.º da Lei n. 2.914, de 19 de janeiro de 1937.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entra em vigor a 1.º de janeiro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de janeiro de 1942.

FERNANDO COSTA  
J. Rodrigues Alves Sobrinho  
Coriolano de Araujo Góes.

#### TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 12.505, DE 13 DE JANEIRO DE 1942

CARGOS	Vencimentos
Diretor .....	50:400\$000
Chefe de Serviço Científico .....	35:000\$000
Assistente Técnico .....	28:800\$000
Assistente Auxiliar .....	21:600\$000
Sub-assistente .....	14:400\$000

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de janeiro de 1942.

FERNANDO COSTA  
J. Rodrigues Alves Sobrinho  
Coriolano de Araujo Góes.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 13 de janeiro de 1942.

Aluizio Lopes de Oliveira  
Diretor Geral.